

PROJETO DE LEI N° _____ 09 DE JANEIRO DE 2019

Isenta o desempregado carente comprovado da taxa de inscrição em quaisquer concursos públicos realizados neste Município.

**Origem: Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Tigre (João Cardoso)**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar projeto de lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao executivo para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art.1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta deste Município pessoas:

I – Os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – Desempregados;

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após análise orçamentária.

Eldorado do Sul, 09 de Janeiro de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Devido a precária situação social brasileira, este Projeto de Lei pretende isentar os desempregados carentes, devidamente comprovado, da taxa de inscrição para quaisquer concursos públicos realizados pelo Município de Eldorado do Sul.

Se o governo não se preocupa em gerar empregos ou demanda oferecida não é o suficiente, é importante que se pense em medidas paliativas para os desempregados carentes.

Ao mesmo tempo que em que se diagnostica a necessidade de imediata de reduzir as taxas de juros do mercado, urge a cobrança de criação de mecanismos de fomento de oportunidades de emprego e estímulo socioeconômicos para os desempregados carentes reingressarem na população econômica ativa.

Ora, concursos públicos são uma oportunidade importante de chance de emprego. Quem bem se prepara e estuda tem chance de ser aprovado, mas como é carente, não possui as mesmas condições financeiras para pagar a taxa de inscrição dos referidos concursos.

A taxa de desempregado no Brasil divulgado pelo IBGE em 2018 é de **13,1%**, com aumento de 1,3 ponto percentual em relação ao último trimestre do ano passado (11,8%). O total de pessoas desocupadas também cresceu no período, passando de 12,3 milhões para 13,7 milhões. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima que o nível de desemprego no mundo deve permanecer estável em 2018, em torno de 5,5%. A projeção está no relatório *Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências 2018*. Este ano, segundo a entidade, o índice também não deve ter variações significativas.

A Constituição assim prescreve;

Art. 1º A República Federativa do Brasil constitui-se em estado democrático de Direito e tem fundamentos:

- I- A soberania;
- II- A cidadania;
- III – A dignidade da pessoa humana;
- IV – Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Art. 3º, Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - ...

III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Portanto, com esta fundamentação, solicito a aprovação deste projeto, que isenta desempregados carentes, com a devida comprovação, da taxa de inscrição em quaisquer concursos públicos realizados no Município de Eldorado do Sul.

Eldorado do Sul, 09 de Janeiro de 2019.

Vereador Tigre (João Cardoso)
Proponente